



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 17 de fevereiro de 2022  
(OR. en)

6347/22

STAT 5  
FIN 168

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	14 de fevereiro de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.:	COM(2022) 42 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU sobre a utilização feita em 2020, pelas instituições, dos Regulamentos do Conselho n.º 495/77, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 (deveres de permanência), n.º 858/2004 (condições de trabalho penosas) e n.º 300/76, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 (serviço contínuo ou por turnos)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 42 final.

---

Anexo: COM(2022) 42 final



Bruxelas, 14.2.2022  
COM(2022) 42 final

## **RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU**

**sobre a utilização feita em 2020, pelas instituições, dos Regulamentos do Conselho n.º 495/77, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 (deveres de permanência), n.º 858/2004 (condições de trabalho penosas) e n.º 300/76, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 (serviço contínuo ou por turnos)**

# **RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU**

**sobre a utilização feita em 2020, pelas instituições, dos Regulamentos do Conselho n.º 495/77, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 (deveres de permanência), n.º 858/2004 (condições de trabalho penosas) e n.º 300/76, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 (serviço contínuo ou por turnos)**

## **1. INTRODUÇÃO**

Os regulamentos do Conselho relativos aos deveres de permanência (Regulamento n.º 495/77) e às condições de trabalho penosas (Regulamento n.º 858/2004) exigem que a Comissão comunique anualmente ao Conselho o número de funcionários e outros agentes em cada categoria que recebem os subsídios previstos nos referidos regulamentos, bem como o montante total das despesas correspondentes.

O presente relatório baseia-se nos últimos valores anuais completos disponíveis aquando da sua elaboração e diz respeito ao ano de 2020. Abrange todas as instituições e, para que a informação seja completa, contém igualmente o mesmo tipo de informações relativas ao recurso a serviço contínuo ou por turnos (Regulamento n.º 300/76 do Conselho).

## **2. SUBSÍDIO POR DEVERES DE PERMANÊNCIA**

As bases jurídicas relativas a este subsídio são os artigos 55.º e 56.º-B do Estatuto dos Funcionários e o Regulamento n.º 495/77 do Conselho, de 8 março de 1977, alterado.

O pagamento do subsídio está limitado aos funcionários e a outros agentes remunerados por dotações de investigação e afetados:

- a um estabelecimento do Centro Comum de Investigação (JRC), ou
- às ações indiretas, ou

remunerados por dotações de funcionamento e afetados:

- ao funcionamento ou supervisão de instalações técnicas,
- a um departamento de segurança,
- a um departamento de serviços de tecnologias da informação e da comunicação (TIC),
- a um departamento que preste apoio às operações da Política Externa e de Segurança Comum (PESC)/Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) ou à coordenação em situações de emergência e de crise, ou
- a um mecanismo criado para prestar assistência aos Estados-Membros 24 horas por dia e 7 dias por semana (“EM 24/7”) no quadro da coordenação em situações de emergência ou de crise ou dos serviços em que há necessidade manifesta de executar certas tarefas, a fim de assegurar um mecanismo que preste assistência aos Estados-Membros.

O subsídio por deveres de permanência é expresso em pontos. O número de pontos concedidos por cada hora de trabalho efetivo de permanência é fixado do seguinte modo:

- deveres de permanência no domicílio, dias úteis: 2,15 pontos;

- deveres de permanência no domicílio, sábados, domingos e feriados: 4,3 pontos;
- deveres de permanência no local de trabalho, dias úteis: 11 pontos;
- deveres de permanência no local de trabalho, sábados, domingos e feriados: 22 pontos.

Um ponto corresponde a 0,032 % do vencimento de base de um funcionário do grau 1, primeiro escalão (ou seja 0,96 EUR em 2020).

Os valores a seguir indicam o número de subsídios concedidos por cada instituição para 2020.

## 2.1. Número de beneficiários (funcionários/agentes temporários e agentes contratuais)

Instituição	AD	AST	AC				Total
			GF I	GF II	GF III	GF IV	
Parlamento	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Conselho	15	79	3	0	0	0	<b>97</b>
Comissão	139	190	52	12	13	15	<b>421</b>
<i>– dos quais, JRC:</i>	<i>43</i>	<i>79</i>	<i>18</i>	<i>0</i>	<i>1</i>	<i>7</i>	<i>148</i>
Tribunal de Justiça	8	16	1	0	0	1	<b>26</b>
Tribunal de Contas	0	1	16	0	0	0	<b>17</b>
CESE	0	2	0	0	1	0	<b>3</b>
CdR	0	3	0	0	1	0	<b>4</b>
SEAE	13	8	0	1	5	1	<b>28</b>
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
AEPD	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>175</b>	<b>299</b>	<b>72</b>	<b>13</b>	<b>20</b>	<b>17</b>	<b>596</b>

## 2.2. Número de beneficiários por tipo de deveres de permanência:

Instituição	No domicílio	No domicílio e no local de trabalho	No local de trabalho	Total
Parlamento	0	0	0	0
Conselho	97	0	0	97
Comissão	405	5	11	421
<i>– dos quais, JRC:</i>	<i>133</i>	<i>5</i>	<i>10</i>	<i>148</i>
Tribunal de Justiça	26	0	0	26
Tribunal de Contas	17	0	0	17
CESE	0	3	0	3
CdR	0	4	0	4
SEAE	28	0	0	28
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0
AEPD	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>573</b>	<b>12</b>	<b>11</b>	<b>596</b>

## 2.3. Número de beneficiários por afetação

Instituição	JRC	Ações indiretas	Instalações técnicas	Segurança	Tecnologias da informação e da comunicação (TIC)	PESC/ PESD	EM 24/7	Total
Parlamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Conselho	0	0	0	27	56	14	0	97
Comissão	148	2	61	39	122	0	49	421
<i>– dos quais, JRC:</i>	<i>148</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>148</i>
Tribunal de Justiça	0	0	16	10	0	0	0	26
Tribunal de Contas	0	0	0	17	0	0	0	17
CESE	0	0	0	3	0	0	0	3
CdR	0	0	0	4	0	0	0	4
SEAE	0	0	0	4	6	18	0	28
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	0	0
AEPD	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>148</b>	<b>2</b>	<b>77</b>	<b>104</b>	<b>184</b>	<b>32</b>	<b>49</b>	<b>596</b>

### 3. SUBSÍDIO POR CONDIÇÕES DE TRABALHO PENOSAS

As bases jurídicas para este subsídio são o artigo 56.º-C do Estatuto dos Funcionários e o Regulamento n.º 858/2004 do Conselho, de 29 de abril de 2004, alterado. O subsídio é concedido para compensar condições de trabalho especiais associadas (i) à “proteção individual” (uso de vestuário especial incómodo, proteção parcial), (ii) ao “local de trabalho” (espaços confinados, ruidosos e perigosos) e (iii) à “natureza do trabalho” (por exemplo, manipulação de substâncias corrosivas, trabalho com explosivos)<sup>1</sup>.

O subsídio é expresso em termos de pontos concedidos por cada hora de trabalho efetivo. O número de pontos varia entre 2, por exemplo para um nível sonoro médio que exceda 85 decibéis, e um máximo de 50 pontos no caso de um funcionário que tenha de usar um escafandro autónomo anti-incêndio. Um ponto corresponde a 0,032 % do vencimento de base de um funcionário do grau 1, primeiro escalão (ou seja 0,96 EUR em 2020).

#### 3.1. Número de beneficiários (funcionários/agentes temporários e agentes contratuais):

Instituição	AD	AST	AC				Total
			GF I	GF II	GF III	GF IV	
Parlamento	0	0	0	0	0	0	0
Conselho	0	0	0	0	0	0	0
Comissão	27	136	24	0	1	11	199
<i>– dos quais, JRC:</i>	<i>26</i>	<i>128</i>	<i>15</i>	<i>0</i>	<i>1</i>	<i>9</i>	<i>179</i>
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0
Tribunal de Contas	0	0	0	0	0	0	0
CESE	0	0	0	0	0	0	0
CdR	0	0	0	0	0	0	0
SEAE	0	0	0	0	0	0	0
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	0
AEPD	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>136</b>	<b>24</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>11</b>	<b>199</b>

### 4. SUBSÍDIO POR SERVIÇO CONTÍNUO OU POR TURNOS

As bases jurídicas para a concessão deste subsídio são o artigo 56.º- A do Estatuto dos Funcionários e o Regulamento n.º 300/76 do Conselho, de 9 de fevereiro de 1976, alterado.

O pagamento do subsídio está limitado a funcionários e outros agentes remunerados por *dotações de investigação* e afetados:

- a um estabelecimento do JRC, ou
- às ações indiretas, ou

<sup>1</sup> Artigo 3.º do Regulamento n.º 858/2004 do Conselho

remunerados por *dotações de funcionamento* e afetados:

- a um departamento de serviços de tecnologias da informação e das comunicações (TIC),
- a um departamento de segurança,
- a uma central telefónica/serviço de informações ou a um balcão de receção,
- a um departamento que presta apoio às operações da Política Externa e de Segurança Comum (PESC)/Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) ou ao Mecanismo Integrado da UE de Resposta Política a Situações de Crise,
- a um serviço que presta apoio no quadro da coordenação em situações de emergência ou de crise ou
- ao funcionamento ou supervisão de instalações técnicas.

Os valores a seguir indicam o número de subsídios concedidos por cada instituição para 2020.

#### 4.1. Número de beneficiários (funcionários/agentes temporários e agentes contratuais):

Instituição	AD	AST	AC				Total
			GF I	GF II	GF III	GF IV	
Parlamento	1	69	468	1	6	0	<b>545</b>
Conselho	0	71	0	7	0	0	<b>78</b>
Comissão	0	99	21	10	24	1	<b>155</b>
<i>– dos quais, JRC:</i>	<i>0</i>	<i>18</i>	<i>10</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>28</i>
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Tribunal de Contas	0	1	16	0	0	0	<b>17</b>
CESE	0	2	0	0	1	0	<b>3</b>
CdR	0	3	0	0	1	0	<b>4</b>
SEAE	0	30	0	0	0	0	<b>30</b>
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
AEPD	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>275</b>	<b>505</b>	<b>18</b>	<b>32</b>	<b>1</b>	<b>832</b>

Estão previstas quatro taxas diferentes para o subsídio mensal (valores para 2020):

- taxa 1: trabalho no âmbito de um serviço de dois turnos, exceto sábados, domingos e feriados: 432,05 €;
- taxa 2: trabalho no âmbito de um serviço de dois turnos, incluindo a noite, sábados, domingos e feriados: 652,12 €;
- taxa 3: por dia, exceto sábados, domingos e feriados: 713,01 €;
- taxa 4: sobre 24h, 7 dias sobre 7: 972,07 €.

#### 4.2. Número de beneficiários por taxa:

Instituição	Taxa 1	Taxa 2	Taxa 3	Taxa 4	Total
	432,05	652,12	713,01	972,07	
Parlamento	49	257	0	239	545
Conselho	24	0	0	54	78
Comissão	14	0	8	133	155
<i>– dos quais, JRC:</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>8</i>	<i>20</i>	<i>28</i>
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0
Tribunal de Contas	0	0	0	17	17
CESE	3	0	0	0	3
CdR	4	0	0	0	4
SEAE	20	0	0	10	30
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0
AEPD	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>114</b>	<b>257</b>	<b>8</b>	<b>453</b>	<b>832</b>

#### 4.3. Número de beneficiários por afetação

Instituição	JRC	EM24/7	Tecnologias da informação e da comunicação (TIC)	Segurança	Telefone/receção	PESC/PESD	Instalações técnicas	Total
Parlamento	0	0	0	512	33	0	0	545
Conselho	0	0	0	78	0	0	0	78
Comissão	28	22	14	91	0	0	0	155
<i>– dos quais, JRC:</i>	<i>28</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>28</i>
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0
Tribunal de Contas	0	0	0	17	0	0	0	17
CESE	0	0	0	3	0	0	0	3
CdR	0	0	0	4	0	0	0	4
SEAE	0	0	11	9	0	10	0	30
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	0	0
AEPD	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>28</b>	<b>22</b>	<b>25</b>	<b>714</b>	<b>33</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>832</b>

## 5. SERVIÇOS ABRANGIDOS E JUSTIFICAÇÃO

O Parlamento Europeu, o Conselho, a Comissão, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e os dois Comitês, bem como o SEAE, recorrem ao trabalho com deveres de permanência e/ou ao serviço contínuo ou por turnos, procedendo ao pagamento dos subsídios previstos na legislação.

A Comissão é a única instituição que paga subsídios por condições de trabalho penosas, no JRC, no Serviço de Infraestruturas e Logística de Bruxelas (OIB), bem como, desde 2018, aos inspetores nucleares que trabalham junto da Direção-Geral da Energia (DG ENER).

Quatro instituições comunicaram que a crise sanitária da COVID-19 tinha influenciado os serviços, sobretudo devido às dificuldades encontradas para substituir as ausências relacionadas com a pandemia e ao aumento da utilização do teletrabalho. Nos casos em que a presença no local de trabalho era necessária, foram aplicados procedimentos específicos para assegurar a continuidade das atividades, respeitando simultaneamente o distanciamento social e outras medidas de higiene. Por vezes, a crise sanitária da COVID-19 influenciou o número de beneficiários. Esta situação é especificada em seguida, na explicação fornecida pela instituição ou serviço em causa.

### 5.1. Justificação para recorrer ao trabalho com deveres de permanência

**Conselho:** O Conselho pagou subsídios por deveres de permanência a 97 membros do pessoal em 2020 (85 em 2019).

Os serviços com deveres de permanência destinam-se a cobrir os seguintes domínios: (i) tecnologias da informação e de comunicação (TIC), intervenções garantidas para assegurar a proteção e o bom funcionamento das redes informáticas e da comunicação, apoio às atividades imprevistas do Conselho Europeu, do Conselho e das suas instâncias preparatórias e para cobrir as necessidades urgentes do Conselho Europeu, do Conselho e do Secretariado-Geral, em termos de gestão das informações classificadas da UE e apoio às atividades do Presidente e do Secretário-Geral no contexto da política externa; (ii) segurança para responder imediatamente a todos os tipos de incidentes suscetíveis de afetar o pessoal do Conselho Europeu e do Conselho e as atividades do Secretariado-Geral do Conselho, bem como para prestar assistência 24 horas por dia/7 dias por semana aos agentes de segurança em missão; (iii) intervenção rápida para a redação, publicação na Internet e divulgação de declarações urgentes e imediatas da Presidência rotativa do Conselho e do Presidente do Conselho Europeu no contexto da PESC/PESD, bem como o apoio às atividades do Presidente do Conselho Europeu e do Secretário-Geral no contexto da política externa.

Em 2020, o trabalho com deveres de permanência foi assegurado exclusivamente no domicílio.

Esta tendência para o aumento explica-se, por um lado, por um ligeiro aumento do número de beneficiários nos serviços existentes e, por outro, pela criação de novas equipas nos gabinetes do Presidente e do Secretário-Geral e no SMART (Serviços de Informação Classificada).

**Comissão:** Em 2020, a Comissão pagou subsídios por deveres de permanência a 421 membros do seu pessoal, o que representa um aumento de cerca de 3 % em relação a 2019 (410 beneficiários).

Este ligeiro aumento deve-se principalmente aos 5 beneficiários adicionais da DG ECHO e aos 3 beneficiários adicionais da DG ENER no domínio da coordenação em situações de crise/emergência.

Cerca de 35 % dos beneficiários (148) estão afetados a um dos centros de investigação da Comissão. Na maioria das vezes, o trabalho com deveres de permanência do JRC é cumprido no domicílio, com exceção do JRC de Ispra onde este trabalho é assegurado no local de trabalho ou no domicílio em função da especificidade das tarefas.

Nas outras Direções-Gerais da Comissão, o número de beneficiários i) diminuiu ligeiramente no caso da DIGIT (-14) devido a partidas ou transferências para outros serviços ou unidades; (ii) aumentou para a DG TAXUD nos serviços de tecnologias da informação e comunicação (TIC) (+14) devido à criação de um novo serviço para assegurar a continuidade do serviço e a segurança da infraestrutura informática. Nos outros serviços, a situação mantém-se praticamente inalterada em relação a 2019.

**Tribunal de Justiça:** Em 2020, o Tribunal de Justiça pagou subsídios por deveres de permanência a 26 membros do seu pessoal (contra 28 em 2019). Todos os beneficiários trabalham na Direção dos Edifícios e da Segurança da Direção-Geral da Administração. As unidades em que os beneficiários trabalham são responsáveis pelos projetos de desenvolvimento do Tribunal, bem como pela gestão dos edifícios e pela segurança.

**Tribunal de Contas** A planificação mensal do serviço de segurança e proteção inclui, em 2020, necessidades em termos de deveres de permanência no domicílio para 17 membros do pessoal, um número idêntico ao registado em 2019. Garantem a segurança dos edifícios e dos seus ocupantes ininterruptamente durante todo o ano.

**CESE-CdR:** Um serviço comum de permanência foi criado no CESE e no CdR no seio do serviço de segurança, a fim de garantir que o pessoal de segurança esteja acessível e apto a reagir em qualquer momento em caso de incidentes que exijam uma intervenção quando a instituição está encerrada. Em 2020, como em 2019, o serviço de permanência, tanto no domicílio como no local de trabalho, foi assegurado por 3 membros do pessoal do CESE e 4 membros do pessoal do CdR.

**SEAE:** Em 2020, o SEAE pagou subsídios por trabalho com deveres de permanência no domicílio a 28 membros do seu pessoal (contra 33 em 2019). A reforma, a mobilidade, a cessação de funções e a mudança de funções de alguns beneficiários explicam esta diminuição porque, devido à crise sanitária da COVID-19, não foi necessário substituir os beneficiários que se reformaram ou deixaram o serviço. Estes serviços com deveres de permanência abrangeram 3 áreas de trabalho: (i) os serviços de segurança, para proteger numa base permanente o pessoal do SEAE, os visitantes, as instalações e os bens materiais em Bruxelas, bem como informações classificadas (na sede e nas delegações); (ii) o apoio à PESC/PESD, para supervisionar eventos em todo o mundo 24 horas por dia/7 dias por semana, responder a

crises, incidentes, eventos críticos, situações específicas ou emergências, prestar apoio ao alto representante e aos intervenientes da UE, facilitar a realização de reuniões da Plataforma de Crise do SEAE fora do horário normal de trabalho; (iii) o serviço de tecnologias da informação e da comunicação através do COMCEN (Centro de Comunicação), que presta serviços de comunicação de informações classificadas a todos os membros do pessoal do SEAE, prestando igualmente serviços ao Secretariado-Geral do Conselho, a fim de assegurar um tratamento rápido de informações classificadas urgentes, através da Divisão de Comunicação Estratégica, que assegura a rápida publicação de comunicados de imprensa, e através do Secretariado-Geral do Conselho, que apoia as atividades de imprensa do alto representante.

## **5.2. Motivos para recorrer ao subsídio por condições de trabalho penosas**

**Comissão:** Tal como em 2019, a Comissão foi a única instituição que recorreu a esta possibilidade em 2020 para o Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB), para o serviço de reprografia, o JRC e a DG ENER, no contexto das inspeções de instalações nucleares, com um total de 199 beneficiários em 2020 (216 em 2019). Esta diminuição de cerca de 8 % deve-se sobretudo à crise sanitária da COVID-19 durante a qual alguns beneficiários não desempenharam as suas funções em condições de trabalho difíceis e durante a qual não foi necessário substituir os beneficiários que se reformaram ou deixaram o serviço.

Em 2020, o número total de horas prestadas em condições penosas repartiu-se do seguinte modo:

- 25 282,64 horas (64 889,11 em 2019) relacionadas com proteção individual (por exemplo, uso de vestuário de proteção especial incómodo);
- 42 379,07 horas (115 973,35 em 2019) relacionadas com o local de trabalho (por exemplo, níveis sonoros elevados e locais perigosos);
- 5 073,61 horas (12 162,74 em 2019) relacionadas com a natureza do trabalho (por exemplo, manipulação de produtos corrosivos);

O número de horas diminuiu consideravelmente devido à diminuição do número de beneficiários. A crise sanitária da COVID-19, que conduziu ao aumento do número de teletrabalhadores e à diminuição do número de missões, explica também a diminuição do número de horas trabalhadas em condições penosas.

## **5.3. Justificação para recorrer ao serviço contínuo ou por turnos**

**Parlamento Europeu:** Em 2020, o Parlamento Europeu pagou subsídios por serviço contínuo ou por turnos para garantir (i) os serviços responsáveis pela proteção e segurança nos 3 locais de trabalho: Bruxelas, Estrasburgo e Luxemburgo; (ii) os serviços relacionados com a receção, a segurança e o controlo dos visitantes (Parlamentarium, Casa da História Europeia e Casa Jean Monnet), Centro Desportivo (desde 2017)) e a comunicação através da central telefónica, que oferece uma série de serviços em várias línguas, como a transferência de chamadas de entrada e de saída, a prestação de informações de contacto (números de telefone e de fax, endereços de correio eletrónico e de escritório), informações sobre as reuniões e os edifícios do Parlamento Europeu.

Os serviços instaurados são os seguintes: um sistema de dois turnos (taxa 1), um serviço de dois turnos que inclui a noite, sábados e domingos e feriados (taxa 2) ou ainda um serviço ininterrupto de 24 horas por dia (taxa 4). O número de beneficiários em 2020 diminuiu consideravelmente (545 contra 595 em 2019). Esta diminuição deve-se à crise sanitária da COVID-19, que conduziu ao encerramento ou à redução de alguns serviços.

**Conselho:** O Conselho dispõe de um sistema de serviço por turnos que é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços responsáveis pela prevenção, a segurança e a proteção dos edifícios e das pessoas nos dois edifícios do Conselho. O número de beneficiários é praticamente estável, 78 em 2020, comparado com 75 em 2019.

**Comissão:** Na Comissão, é o JRC (por razões inerentes às suas atividades) e a DG HR (serviço de segurança e prevenção) que recorrem a este tipo de organização do trabalho (respetivamente, 28 e 83 pessoas em 2020). O aumento do número de beneficiários comunicado pela DG HR em 2020 (+26) deve-se ao aumento do número de lugares afetados a uma proteção de proximidade, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos em matéria de saúde e segurança.

Nas outras Direções-Gerais (orçamento de funcionamento), em 2020 o serviço por turnos foi prestado por 44 pessoas nos seguintes tipos de serviços:

- Segurança e prevenção: 8 (OIL);
- Tecnologias da informação e de comunicação: 14 (DG COMM);
- Apoio aos Estados-Membros: 22 (16 em 2019) (DG ECHO).

O serviço por turnos na DG COMM assegura a revista de imprensa para a Presidente, o Colégio e o serviço do Porta-Voz.

A DG ECHO reafetou os seus recursos disponíveis para reforçar o trabalho por turnos do centro de monitorização e informação, que assiste os Estados-Membros e a Comissão em caso de catástrofes, o que explica o aumento do número de beneficiários.

A Comissão aplica as taxas (tipos de subsídio) 1, 3 e 4, sendo a taxa 4 (serviço contínuo) utilizada principalmente nos serviços de segurança.

**Tribunal de Contas:** Em 2020, o único serviço contínuo comunicado pelo Tribunal de Contas dizia respeito a um serviço criado no âmbito do Departamento de Recursos Humanos, Finanças e Serviços Gerais para garantir a segurança dos edifícios e dos seus ocupantes. Trata-se de um serviço ininterrupto de 24 horas por dia (taxa 4) com 17 beneficiários, tal como em 2019.

**CESE-CdR:** No CESE e no CdR foi criado um serviço comum por turnos para cobrir as necessidades de uma presença contínua no serviço de segurança. Tal como em 2019, o CESE pagou subsídios a 3 beneficiários (taxa 1) e o CdR a 4 beneficiários (taxa 1).

**SEAE:** Em 2020, o SEAE pagou 30 subsídios por serviço contínuo/por turnos para proteger em permanência o pessoal do SEAE, os visitantes, as instalações e os bens materiais em Bruxelas, assegurar diariamente, 24 horas por dia e 7 dias por semana, a vigilância, a

avaliação e o alerta em caso de situações ou acontecimentos politicamente significativos e prestar serviços de comunicação de informações classificadas a todo o pessoal do SEAE, bem como ao alto representante e a outros intervenientes da UE (Comissão Europeia, Secretariado-Geral do Conselho, agências da UE, Estados-Membros da UE).

No SEAE são aplicados dois tipos de subsídio, principalmente a taxa 1 e a taxa 4. O número de beneficiários diminuiu devido à crise sanitária da COVID-19, em especial devido à reduzida presença de pessoal no local de trabalho. Além disso, alguns lugares vagos não puderam ser preenchidos durante este período.

## 6. DESPESAS DO ORÇAMENTO, POR INSTITUIÇÃO E POR SUBSÍDIO (EM EUR)

Instituição	Serviço contínuo ou por turnos	deveres de permanência	Condições de trabalho penosas	Total
Parlamento	5.137.953,53	0	0	<b>5.137.953,53</b>
Conselho	726.640,00	270.845,00	0	<b>997.485,00</b>
Comissão	1.407.631,14	1.587.768,45	335.668,27	<b>3.331.067,86</b>
<i>– dos quais, JRC:</i>	<i>246.719,68</i>	<i>628.320,00</i>	<i>319.183,17</i>	<i>1.194.222,85</i>
Tribunal de Justiça	0	53.836,98	0	<b>53.836,98</b>
Tribunal de Contas	197.612,76	15.993,68	0	<b>213.606,44</b>
CESE	11.191,30	6.557,41	0	<b>17.748,71</b>
CdR	20.008,54	14.280,78	0	<b>34.289,32</b>
SEAE	221.575,33	84.887,55	0	<b>306.462,88</b>
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	<b>0</b>
AEPD	0	0	0	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>7.722.612,60</b>	<b>2.034.169,85</b>	<b>335.668,27</b>	<b>10.092.450,72</b>

O montante despendido com os três subsídios, em todas as instituições europeias, ascendeu a **10 092 450,72** EUR em 2020 (contra (10 492 246,93 EUR em 2019).